



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00022/2021

Data de autuação
13/07/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, ALTANEIRA, ARAÇOIABA, ARARIPE, ASSARÉ, BARREIRA, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CARIÚS, CASCAVEL, CATUNDA, COREAÚ, CHOROZINHO, ERERÉ, IBARETAMA, IGUATU, IPAUMIRIM, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, IRAUÇUBA, JAGUARUANA, MARCO, MARTINÓPOLE, MONSENHOR TABOSA, MORAÚJO, MULUNGU, PACATUBA, PACAJUS, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PEDRA BRANCA, PENTECOSTE, PINDORETAMA, QUIXADÁ, QUIXERÉ, QUITERIANÓPOLIS, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO LUÍS DO CURU, TARRAFAS, TAUÁ, TURURU, UMARI E URUBURETAMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2021

PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Acaraú, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Chorozinho, Ereré, Ibaretama, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópole, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari e Uruburetama.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 5.305, de 01 julho de 2021

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5210/2021, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a prorrogação da situação de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 5.210/2020, de 17 de fevereiro de 2021 que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante tem como propósito o de proteger a vida do cidadão gonçalense, e continua buscando adotar medidas preventivas em consonância com recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

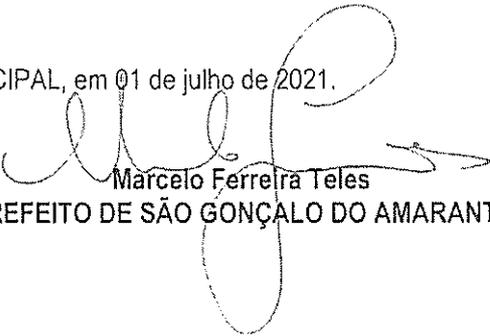
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, por conta do isolamento social, causando elevação de despesa e redução das receitas públicas, comprometendo o atingimento dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo extremamente necessário o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará da permanência do estado de calamidade pública no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021, no Município de São Gonçalo do Amarante, a situação de calamidade pública prevista no Decreto Municipal nº 5.210/2021, em decorrência da COVID-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 01 de julho de 2021.


Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 037.01.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o DECRETO Nº 5305/2021, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ao 1º dia do mês de julho de 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 021/2021

DE 01 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto, que propõe a prorrogação do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Decreto se justifica, uma vez que, conforme dados levantados pela Secretaria Municipal de Saúde os impactos da pandemia neste município de São Gonçalo do Amarante continuam transcendendo a saúde pública e afetando a economia, dada a necessidade de imposição de medidas restritivas de convívio social.

Nesse sentido, é inegável que as medidas para enfrentamento da pandemia continuam gerando dispêndio público, em contrapartida à queda na arrecadação municipal, sobretudo quanto ao ISS, IPVA, IPTU, ICMS e FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal.

Assim, o cumprimento das metas fiscais e o atendimento ao limite de gastos com pessoal poderiam paralisar a máquina pública, justamente quando a sua atuação precisa ser o mais ágil possível, inclusive com eventual contratação por dispensa de licitação.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a para apreciação, com o incluso Projeto, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento da situação de calamidade pública no município de São Gonçalo do Amarante, até 31 de dezembro de 2021, viabilizando o funcionamento da máquina pública, com fins de atenuar os efeitos negativos para saúde.

Por fim, reitera-se aos nobres deputados protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 060, de 06 de julho de 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2021, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 571, de 01 de julho de 2021, que prorrogou o estado de calamidade público no âmbito estadual de dia 30 de junho até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88)
3514.1219 CNPJ 07.540.180/0001-43.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

col

2

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88)
3514.1219 CNPJ 07.540.180/0001-43.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO



diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

cpk

2

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88)
3514.1219 CNPJ 07.540.180/0001-43.



CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Cariús/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

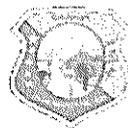
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 31 de dezembro de 2021, conforme previsão contida no Decreto Legislativo nº 571/2021.

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88)
3514.1219 CNPJ 07.540.180/0001-43.

3



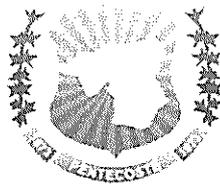
PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO



Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2021.


ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AFIXE-SE.
DIVULGUE-SE.
PUBLIQUE-SE.



**Prefeitura de
Pentecoste**

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.



DECRETO Nº 37/2021, de 30 de Junho de 2021.

**PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO, que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de Pentecoste - CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas,

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.
Fone: (85) 3352-2615 / (85) 3353-2617 | CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.



produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal:

CONSIDERANDO, que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO, que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) 04/2020, 06/2020, 05/2021, 36/2021:

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

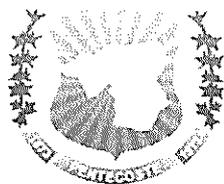
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.
Fone: (85) 3352-2615 / (85) 3353-2617 | CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1



**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.



do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Pentecoste, previsto no Decreto Municipal 06, de 21 de fevereiro de 2021, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, 30 de junho de 2021.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 071/2021

CHOROZINHO/CE, 02 DE JULHO DE 2021.

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE

PARA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Att. Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO (Presidente da ALECE).

ASSUNTO: DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA - REQUERIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamos-nos do presente, em decorrência da permanência dos efeitos da pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, para os fins do que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicitar os bons préstimos desse Poder Legislativo no sentido de que seja expedido Decreto Legislativo para o fim de reconhecer o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Chorozinho.

Sendo o que tínhamos a considerar, e contando com a pronta apreciação e efetivo reconhecimento da continuidade da situação de calamidade pública nesta cidade, colocamo-nos à disposição para o fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,


Francisco de Castro Menezes Junior
PREFEITO MUNICIPAL



Gabinete
da Prefeita

MENSAGEM Nº 06/2021



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa grandiosa e admirável Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURURU, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

Em consonância ao Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado do Ceará, estendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Considerando que a sociedade brasileira nos últimos tempos, vivencia uma crise pandêmica em virtude do SARS-COV-2 (Covid-19), situação ramificada em toda a esfera internacional, ocasionando grave crise de saúde pública.

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor da saúde, previamente não previstos ou planejados para o corrente ano, causando impacto negativo a economia e as finanças públicas, tendo em vista, a desaceleração da economia municipal, provocada pela restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, conseqüentemente a queda de arrecadação do ente Estadual e Municipal.

Reconhecendo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme orienta o art. 196, da Constituição Federal. O poder executivo municipal tomou uma série de medidas necessárias e eficazes, sempre pautado na seriedade e no comprometimento pela vida e bem-estar dos munícipes.

Nesse mister, a administração pública municipal busca de forma contínua prevenir e conter o avanço da doença, evitando o colapso na saúde e nas finanças públicas. Contudo, algumas medidas requerem recursos financeiros além do estava previsto no orçamento do Município e que precisarão inevitavelmente dos cofres públicos, levando a necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajustes das contas públicas a realidade municipal.


Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br



No mesmo passo que caminhamos para o aumento de gastos, desaceleramos a atividade econômica e a arrecadação, seja na esfera federal, estadual ou municipal, ainda que se tenha grande zelo pelo equilíbrio fiscal.

É indubitável o impacto que a pandemia pelo COVID-19, causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, e ainda, nos repasses obrigatórios do FPM.

Outrossim, o cenário de elevação das despesas e redução das receitas presumivelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, diante desse cenário o Município de Tururu e toda a conjuntura da administração pública seja municuada dos fins exclusivos previstos no art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, com a conseqüente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como a suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da LRF.

Rogo dessa Casa Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Tururu, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência do aumento da incidência de casos provocados pela pandemia da COVID-19 e da inegável necessidade de medidas para o combate da enfermidade, onde gerarão aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade orçamentária e financeira do município.

Certa da importância da matéria, solicito dos ilustres membros dessa Casa, que seja conferido o apoio necessário à presente solicitação, ainda, conceder sua preciosa colaboração no seu encaminhamento urgente.

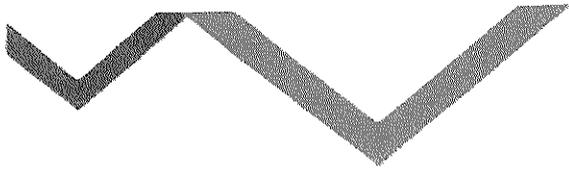
Sem mais para o momento, elevo a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

Tururu - CE, 07 de julho de 2021.

Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu

Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu-CE
CPF: 117.880.383-04





TURURU

Gabinete
da Prefeita

DECRETO Nº 32 DE 07 DE JULHO DE 2021



"Decreta Estado de Calamidade
Pública no Município de Tururu no
Estado do Ceará, e dá outras
providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196. CF/1988),

CONSIDERANDO a disseminação da segunda onda do novo coronavírus (COVID-19) já havendo veiculações na imprensa noticiando milhares de casos de infecções no Estado do Ceará com muitos óbitos;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

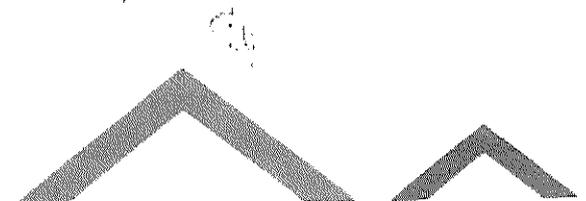
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estando agora no ano de 2021 se agravando em face da segunda onda de infecção;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tururu, já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - gabinete@tururu.ce.gov.br





Gabinete
da Prefeita



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, agora prorrogado pelo Decreto Estadual nº 571/2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal expedido no ano de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Tururu para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado a queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grande situação;

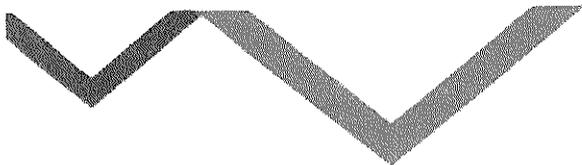
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não basta, sendo urgentemente necessário munir a administração pública municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajuste já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - gabinete@tururu.ce.gov.br



Gabinete
da Prefeita



CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no an. 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Tururu no Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo o estado de calamidade pública no Município de Tururu, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

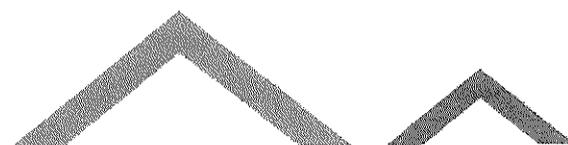
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU , ESTADO DO CEARÁ, AOS
07 DE JULHO DE 2021**

Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TURURU

PUBLICADO:
07 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - gabinete@tururu.ce.gov.br





PREFEITURA DE
Itapipoca
Por dentro, pro gente

Gabinete do prefeito



DECRETO Nº 128/2021

PRORROGA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, Felipe Sousa Pinheiro no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa notificando diversos casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará, sem previsão de resolução definitiva dessa situação em curto prazo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 031/2020, de 04 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itapipoca /CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), cujos efeitos perduram até dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade no Município de Itapipoca através do Decreto Municipal nº 042/2021, de 04 de março de 2021, cujos efeitos duraram até o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em Itapipoca pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 08 de abril de 2020, através da aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 545/2020, e sua prorrogação através do Decreto Legislativo nº 563, de 11 de março de 2021, cujos efeitos perduraram até dia 30 de junho de 2021, prorrogado novamente por força do Decreto Legislativo nº 571, de 01 de julho de 2021, cujos efeitos irão até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas preventivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra tranquilidade pra gente

Gabinete do prefeito



CONSIDERANDO o impacto que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o projeto de Decreto Legislativo nº 566/20, que visa a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito federal para até 31 de dezembro do corrente ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a situação do estado de calamidade pública no Município de Itapipoca, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, tanto a Câmara Municipal de Itapipoca como para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que os entes legislativos prorroguem o reconhecimento, assim entendendo, do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE
Itaipoca
pra frente, pra gente

Gabinete do prefeito



Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, naquilo que couber, a partir de 30 de junho do corrente ano de 2021, fluindo até dia 31 de dezembro deste mesmo ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPOCA, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº _____, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhores(as) Deputados (as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2021, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

Desde o ano passado, a pandemia da COVID-19 tem sido uma realidade duramente enfrentada no Brasil. A doença teve seu início na China e, em pouco tempo, já havia avançado por diversos países, tomando grande proporção e assustando a todos pelo mundo. Os governadores e prefeitos, para conter o avanço da pandemia e, acima de tudo, proteger a população, precisam, de forma rápida, adaptar a estrutura de suas redes de saúde à nova realidade, marcada pela demanda exponencial de pacientes e pela necessidade premente de adoção de medidas de isolamento social para conter o avanço do vírus.

No município de Itapipoca, esse cenário não foi diferente. Desde o primeiro caso em solo itapipoquense, o prefeito municipal, de forma responsável, preocupado, em primeiro lugar, em garantir a vida do cidadão, vem lutando arduamente para conter a disseminação da doença e minimizar seus impactos na população, especialmente aqueles mais carentes. Foi imbuído deste propósito que, ao assumir a prefeitura municipal de Itapipoca, deu-se início a uma verdadeira força tarefa, juntamente com o Governo do Estado, com o intuito de proporcionar aos munícipes, no menor tempo possível, toda a estruturação de rede de saúde necessária ao atendimento da demanda gerada pela pandemia. A partir daí, inúmeros foram, e ainda continuam sendo, os leitos abertos nas unidades hospitalares exclusivamente para os cuidados da COVID-19.

A essas ações somam-se outras adotadas, tão relevantes quanto, no sentido da promoção do isolamento social da população, sempre com o objetivo maior de salvar vidas. Com essas medidas, restrições necessárias foram estabelecidas à circulação de pessoas e ao desempenho de algumas atividades econômicas, restrições que acabaram, infelizmente, gerando dificuldades para alguns setores da economia.



Justamente pensando nesses setores é que a Prefeitura Municipal de Itapipoca, ciente de sua responsabilidade social, vem aprovando uma série de leis e ações destinadas a ajudar a população mais vulnerável socialmente do município e também a amenizar a situação delicada de alguns setores da economia, que precisaram se adaptar à nova realidade ditada pela pandemia. Todas essas ações geraram e continuam gerando custo ao erário, o que impões ao município a adoção de medidas de economia e a busca por meios alternativos para captação de recursos.

Para enfrentar essa grave situação, e consideração a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessária, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como ao menos para amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando a necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste nas contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000) a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Itapipoca, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pea fronte, pra gente

GABINETE DO PREFEITO



Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, a manutenção do reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Itapipoca seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de junho de 2021.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Gabinete do prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente projeto submeter à aprovação desta Casa Legislativa a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Itapipoca, decorrente da pandemia do COVID-19, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos art. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no art.9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma do seu art.65.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, aos
30 de junho de 2021.


FÉLIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 056, de 08 de julho de 2021.

Declara "Situação de Emergência" no Município de Cascavel-CE, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus) Até 31/12/2021, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2020, e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 1990;

CONSIDERANDO que em 2020, por meio do Decreto nº 018, de 06 de abril de 2020, foi Decretada situação de emergência e calamidade pública o exercício de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda estarmos em plena pandemia do COVID-19 (Nova onda de contaminação do Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações que vem sendo expedidas pelo Ministério da Saúde desde 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO todos os encaminhamentos e decisões do Comitê Estadual de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no Ceará;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de combater a disseminação da COVID-19 na Cidade de Cascavel-CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de "Situação de Emergência" até 31/12/2021, em razão da pandemia por conta da disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município.

Parágrafo único. A "Situação de Emergência" ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao tempo de resposta rápida por parte do Poder Público à situação vigente e que comprovadamente sejam vinculadas à pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel/CE C.N.P.J. 07.589.369/0001-20C.G.F 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551 RAMAL 218



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV- Estudo ou investigação epidemiológica;

V- Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



conforme regulamento;

II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

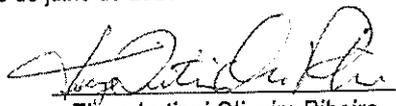
Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao combate à pandemia do Coronavírus correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a situação de emergência, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), incluindo a aquisição de insumos, de prestação de serviços e a realização de obras, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Fica reconhecida situação de "calamidade pública", para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma de seu art. 65, para o exercício de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Coronavírus – COVID-19, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Paço Municipal, Cascavel-CE, 08 de julho de 2021.


Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 009, de 22 de fevereiro de 2021.



Declara "Situação de Emergência" no Município de Cascavel-CE, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus) Para 2021, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2020, e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 1990;

CONSIDERANDO que em 2020, por meio do Decreto nº 018, de 06 de abril de 2020, foi Decretada situação de emergência e calamidade pública o exercício de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda estarmos em plena pandemia do COVID-19 (Nova onda de contaminação do Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações que vem sendo expedidas pelo Ministério da Saúde desde 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO todos os encaminhamentos e decisões do Comitê Estadual de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no Ceará;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de combater a disseminação da COVID-19 na Cidade de Cascavel-CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de "Situação de Emergência" em 2021, em razão da pandemia por conta da disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município.

Parágrafo único. A "Situação de Emergência" ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao tempo de resposta rápida por parte do Poder Público à situação vigente e que comprovadamente sejam vinculadas à pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650-Centro, CEP: 62.850-000 - Cascavel-CE, C.N.P.J. 07.589.369/0001-20. C.F. 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551 RAMAL 218



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.
Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV- Estudo ou investigação epidemiológica;

V- Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II – O direito de receberem tratamento gratuito;
- III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao combate à pandemia do Coronavírus correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a situação de emergência, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), incluindo a aquisição de insumos, de prestação de serviços e a realização de obras, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Fica reconhecida situação de "calamidade pública", para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma de seu art. 65, para o exercício de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Coronavírus – COVID-19, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Ceará.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO



Município de Cascavel-CE, 18 de fevereiro de 2021.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



DECRETO Nº 045/2021

**PRORROGA O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MULUNGU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a continuidade da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos: Decreto Municipal nº 011 de 11 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Mulungu, previsto no Decreto Municipal nº 012 de 09 de março de 2021, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

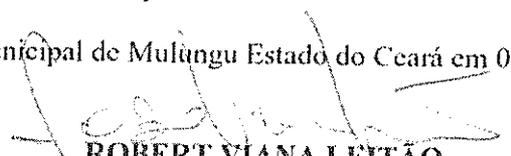
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente o projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre - se, Publique - se e Cumpra - se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu Estado do Ceará em 01 de Julho de 2021.


ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU

Robert Viana Leitão

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Estado do Ceará – CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79





DECRETO Nº31/2021 DO GAB/PMMT, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Prorroga o estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Monsenhor Tabosa/CE, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, Francisco Salomão de Araújo Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64, II da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF-88);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, considerando a segunda onda de disseminação e os seus reflexos;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: prefeitura.pnmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br





Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

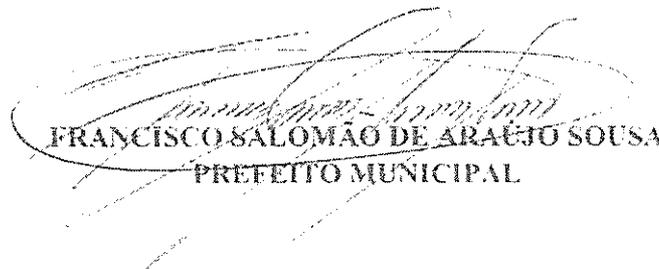
DECRETA:

Art. 1º - Prorroga o Decreto Municipal nº 09 de 06 de abril de 2020 que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Monsenhor Tabosa/CE em razão da disseminação do Coronavírus (Covid-19), estendendo todos os seus efeitos até 31 de dezembro de 2021 em conformidade com o Decreto Legislativo nº. 571, de 01 de julho de 2021.

Parágrafo Único - O presente Decreto deve ser submetido a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para fins de reconhecimento nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: prefeitura.pmmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



DECRETO Nº 031, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município art. 55 inciso I.

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de ITAPIÚNA, estabelecido no Decreto nº 13/2021 de 26 de Fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

Gabinete do
Prefeito



Governo Municipal

Itapiúna

Mais avanços, mais conquistas



CONSIDERANDO a perpetuação de situação de confirmação dos inúmeros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Sobral, bem como a situação de perigo em que o Município encontra-se, conforme dados oficiais disponíveis nas plataformas digitais do Governo do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo n.º 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itapiúna, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE. em 30 de Julho de 2021


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 244/2021

Pacajus-CE, 09 de Julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado EVANDRO LEITÃO

Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº
571 DE 01 DE JULHO DE 2021 – MENSAGEM - REQUERIMENTO.**

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamos-nos do presente para o fim de encaminhar a essa Casa Legislativa, instrumento de Mensagem e respectivo Decreto Legislativo de Prorrogação do estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pacajus (CE), em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins do que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo o que tínhamos a considerar, e contando com a pronta apreciação e efetivo reconhecimento da situação de calamidade pública nesta cidade, colocamo-nos à disposição para o fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Sem mais para o momento, apresento meus sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-157
www.pacajus.ce.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM nº 02/2021

DISPÕE ACERCA DA DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE PACAJUS(CE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Exmas. Sras. Deputadas Estaduais,

Exmos. Srs. Deputados Estaduais,

Na forma do Decreto Legislativo Nº 571 de 01 de julho de 2021 e art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho-lhes a presente Mensagem, no sentido de solicitar dessa Casa Legislativa o/a reconhecimento/prorrogação de Estado de Calamidade Pública no Município de Pacajus/CE, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as suspensão das exigências de que tratam os arts. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todas da LRF.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

Neste sentido, em que pese o atual cenário de total equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Pacajus/CE, é inegável a possibilidade que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

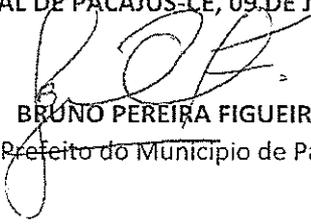
Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do **COVID-19** como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional e conseqüente diminuição significativa da arrecadação do Governo federal; o que gerará efeitos financeiros no que toca aos repasses obrigatórios e voluntários dirigidos a este Município.

Por todo exposto, torna-se imprescindível o reconhecimento, por essa Assembleia Legislativa, da ocorrência de prorrogação do estado de calamidade pública neste Município, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia do novo coronavírus, para os fins do que dispõe o art. 65 da LC 101/00; o que viabilizará o funcionamento da municipalidade, com o fim de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnies representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

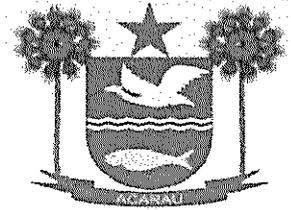
Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 09 DE JULHO DE 2021.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-157
www.pacajus.ce.gov.br



OFÍCIO Nº 130/2021 – PGM/PMA

Acaraú/CE, 09 de julho de 2021.

Ao Exmo.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

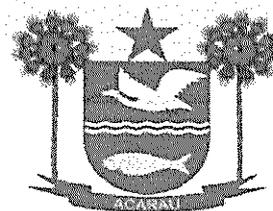
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-900

Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE ACARÁU**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, com o devido respeito e as cautelas de estilo, através do presente, em razão do quadro de emergência sanitária pública instalada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que já ocasionou a morte e contaminou milhões de pessoas no nosso país, sujeitando, a todos, ao grave risco de infecção humana, **ENCAMINHAR**, para os devidos fins e em cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a essa Augusta Casa Legislativa a inclusa Mensagem, juntamente com o Decreto Municipal nº 49, de 01 de julho de 2021, para fins de prorrogação do reconhecimento do Estado Calamidade Pública no Município de Acaraú/CE.

Av. Nicodemos Araújo, 2105.
Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira - CEP 62.580-000
Acaraú-CE



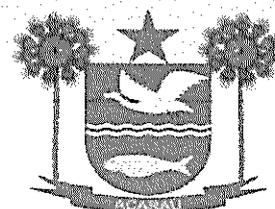
Na convicção de poder contar com o indispensável apoio de todos os Nobres Deputados, para apreciar e prorrogar o reconhecimento do estado de calamidade pública neste Município, outrora reconhecido no ano pretérito, diante da grave e epidêmica crise de saúde pública que foi instalada pelo COVID-19.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nicodemos Araújo, 2105.
Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira - CEP 62.580-000
Acaraú-CE



OFÍCIO Nº 130/2021 – PGM/PMA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

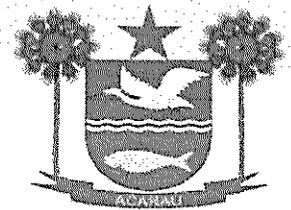
Ilustríssimos Senhores Deputados Estaduais,

Infelizmente, estamos vivenciando uma das maiores crises de saúde pública das últimas décadas. Trata-se de uma infecção pandêmica, reconhecida como tal pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de proporções outrora inimagináveis e que tem se consubstanciado em um desafio, principalmente para o nosso país.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Por sua vez, a Assembleia Legislativa do Ceará já aprovou e decretou Estado de Calamidade pública no âmbito do Estado, por meio dos Decretos Legislativos nº. 543, de 3 de abril de 2020, nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021, e nº 571, de 01 de julho de 2021.

Av. Nicodemas Araújo, 2105.
Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira - CEP 62.580-000
Acaraú-CE



Ademais, imperativo destacar que o Governo do Estado do Ceará já expediu vários Decretos na tentativa de conter a disseminação do coronavírus, estabelecendo política de isolamento social rígido para o enfrentamento, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Todavia, apesar dos esforços despendidos pelos entes públicos federados, a emergência em saúde pública causada pela infecção viral ainda se mantém no cenário nacional, especialmente no Estado do Ceará, bem como no Município de Acaraú/CE,

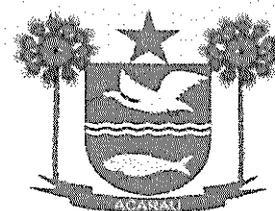
Desde o início da pandemia, o Brasil já soma mais de meio milhão de mortes causadas pela COVID-19.

Toda essa situação extraordinária tem causado impactos sociais, econômicos e de saúde pública negativos, principalmente, aos municípios mais necessitados da Federação.

A situação de extrema vulnerabilidade econômica de vários municípios, incluindo Acaraú/CE, combinada à consequente limitação das atividades comerciais e laborais, que tem dificultado a vida dos brasileiros e representado significativa diminuição na arrecadação (diminuição da receita) do Poder Público municipal, comprovam a realidade atual de profunda crise financeira suportada por todos.

Pelo exposto, e diante da anormalidade social vivenciada, venho solicitar a Vossas Excelências a prorrogação do reconhecimento e

Av. Nicodemos Araújo, 2105.
Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira - CEP 62.580-000
Acaraú-CE

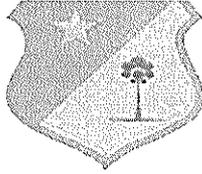


declaração do Estado de Calamidade pública no âmbito do Município de Acaraú/CE, para os fins exclusivos e previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, ou até a cessação do estado excepcional de saúde pública.

Sem mais, renovo votos do mais elevado apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,
aos 01 de julho de 2021.

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 049/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

*PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ EM
RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2021.*

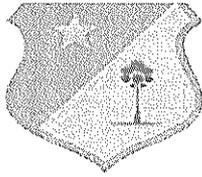
O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de PACUJÁ, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

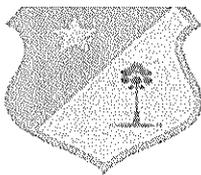


CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a perpetuação de situação confirmação dos inúmeros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Pacujá, bem como a situação de perigo em que o Município encontra-se, conforme dados oficiais disponíveis nas plataformas digitais do Governo do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 019/2021, de 31 de Março de 2021, decreta e reconhece, no Município de Pacujá, estado de calamidade pública;



PROFESSORIA DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
PACUJÁ
VENÂNCIA E QUALIDADE EM EDUCAÇÃO



DECRETA:



Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de PACUJÁ, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021. Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de julho de 2021.

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de PACUJÁ-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

DECRETO Nº 061/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

DECRETA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos município legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, bem como o Decreto Legislativo nº 571, de 1 de julho de 2021 que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado do Ceará, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- O estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pacoti, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19),

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

até o dia 31 de dezembro de 2021, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Estadual nº 571, de 1 de julho de 2021.

Parágrafo único. A decretação do estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetida, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 12 de julho de 2021

MARCOS VENICIOS NORJOSA Assinado de forma digital por MARCOS
VENICIOS NORJOSA GONZAGA:61334979391
GONZAGA:61334979391 Dados: 2021.07.12 19:29:54 -03'00'

MARCOS VENICIOS NORJOSA GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI
(ASSINADO DIGITALMENTE)

PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO EM 12/07/2021, NOS TERMOS
RECOMENDADOS PELO EGREGIO STJ (RESP. NO. 105.232-CE,
TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL.

PACOTI-CE, 12 DE JULHO DE 2021

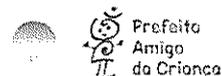
POR: GEORGE DA SILVA JUSTINO:96293136349

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



IGUATU
PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Geral
do Município



DECRETO Nº 061, DE 12 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Ednaldo de Lavor Couras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 026, de 08 de abril de 2021, que decretou o estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Iguatu, e o que o Estado do Ceará encaminhou novo decreto para ser aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Iguatu, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo



IGUATU
PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Geral
do Município



Prefeito
Amigo
da Criança

Coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro 2021, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 571, de 01 de julho de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de julho de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu





Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



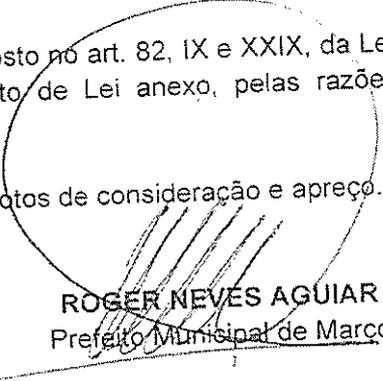
OFÍCIO Nº 12072021/01

Marco/CE, 12 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 82, IX e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Marco, solicito a apreciação do Projeto de Lei anexo, pelas razões expostas na Mensagem que o acompanha.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.


ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal de Marco

Exmo. Sr.
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Pref. Guido Osterno, S/N - Centro Fone: (88) 3664.1677 www.marco.ce.gov.br
CNPJ: 07.566.516/0001-47 - CGF 06.920.246-0
CEP: 62.560-000 - Marco/CE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



MENSAGEM Nº _____

Marco/CE, 12 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Prorrogação do Decreto Legislativo, que **PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, no último ano, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto de Emergência nº. 18032020, de 18 de março de 2020, no Decreto nº 05052020, de 05 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 18032021/01, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Marco.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não serão suficientes.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia vem causando na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Marco, medidas franciscanas de austeridade já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Marco seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 12 de julho de 2021.


ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal de Marco



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



DECRETO Nº 12072021/01, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive para o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Marco-CE, estabelecida por meio do Decreto Legislativo n.º 569, de 08 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marco, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO o atual quadro da pandemia de Covid-19 no Município de Marco e no Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 569, de 8 de abril de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Marco;

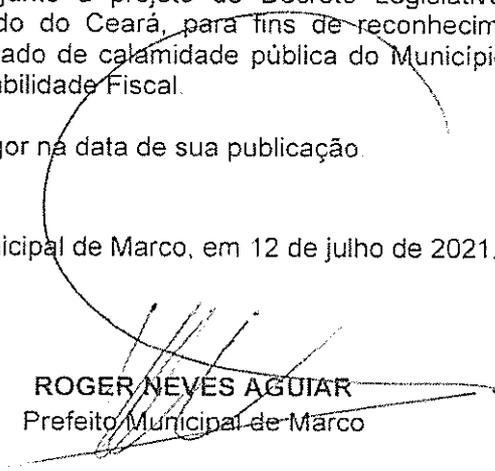
DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para todos os fins, inclusive os do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Marco-CE, decorrente da crise mundial de saúde provocada pela COVID-19, estabelecido por meio do Decreto Municipal n.º 18032021/01, DE 18 MARÇO DE 2021.

Art. 2º. Cópia deste Decreto, junto a projeto de Decreto Legislativo, será encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para fins de reconhecimento pelo referido ente legislativo da prorrogação do estado de calamidade pública do Município de Marco-CE, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 12 de julho de 2021.


ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal de Marco



DECRETO N.º 461, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive para o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapajé-CE, estabelecida por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atual quadro da pandemia de Covid-19 no Município de Itapajé e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o impacto negativo das medidas de isolamento social, nas receitas municipais, em razão da diminuição da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a política de isolamento social, como meio mais eficaz de retardar a disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o plano municipal de imunização ainda está em fase inicial de execução;

CONSIDERANDO que o Município de Itapajé não dispõe de infraestrutura de saúde suficiente para tratamento dos casos mais graves de COVID-19, especialmente leitos de UTI, dependendo, pois, de vaga na rede estadual de saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo n.º 571, de 1º de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para todos os fins, inclusive os do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapajé-CE, decorrente da crise mundial de saúde provocada pela COVID-19, estabelecido por meio do Decreto n.º 348, de 07 de abril de 2020, e prorrogado por meio do Decreto n.º 419, de 15 de fevereiro de 2021,

Art. 2º. Cópia deste Decreto, junto a projeto de Decreto Legislativo, será encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para fins de reconhecimento pelo referido ente legislativo da prorrogação do estado de calamidade pública do Município de Itapajé-CE, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Itapajé | CNPJ: 07.683.956/0001-84
Av. Antônio Pereira de Melo, 353, Alto dos Bernardos, Itapajé/CE | Cep 62.600-000
www.itapaje.ce.gov.br



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 66 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.


MÁRIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ



27 DE DEZEMBRO
1980

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 028 /2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 49, inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88),

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19) e a veiculação na imprensa noticiando milhares de casos de infecções no Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Catunda já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o município de Catunda já declarou situação de Emergência em Saúde no Decreto nº 006, de 17 de março de 2019, seguindo a orientação do Decreto nº 33 510/2020 do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;



27 DE DEZEMBRO
1990

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir a conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas e/ou reduzir o horário de funcionamento, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente continuará comprometendo o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o município decretou estado de calamidade pública através dos Decretos 011, de 06 de abril de 2020, sendo reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo 545, de 08 de abril de 2020; e do Decreto 004/2021 de 13 de fevereiro de 2021, sendo reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo Nº556, de 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto de Calamidade, bem como o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa, expiraram os seus efeitos em junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Pandemia não acabou e que os casos de Covid-19 aumentaram significativamente em todo o Estado do Ceará, inclusive em nosso município, se fazendo necessária a prorrogação do estado de calamidade em razão da segunda onda de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Catunda, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça e prorrogue, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



27 DE DEZEMBRO
1990

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA
GABINETE DA PREFEITA

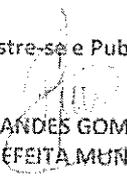


Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021 para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do mês de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Registre-se e Publique-se.


RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



27 DE DEZEMBRO
1990

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados (as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Decreto Municipal nº 028 de 13 de julho de 2021, que PRORROGA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia continua causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, a Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais publicados no site da prefeitura: www.catunda.ce.gov.br.



27 DE DEZEMBRO
1990

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA GABINETE DA PRESENTA



Contudo, para continuarmos enfrentando a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não são suficientes. É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas e/ou reduzirem o horário de funcionamento, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia vem causando na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas compromete o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Catunda, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal. Por isso, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), o município de Catunda submete o anexo



27 DE DEZEMBRO
1990

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA
GABINETE DA PREFEITA



Decreto Municipal nº 004/2021 à apreciação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que prorroga o estado de calamidade pública até junho de 2021.

Assim, convicta de que os ilustres membros dessa Casa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA-LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



em

DECRETO Nº 022/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Canindé - Ceará, e dá outras providências".

A Excelentíssima Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA**, Prefeita Municipal de Canindé, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 38 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia mundial de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a continuidade da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se os dispostos nos decretos municipais: 009/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020 E 015/2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a



Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Canindé - Ceará, previsto no Decreto Municipal 006, de 23 de Março de 2021, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

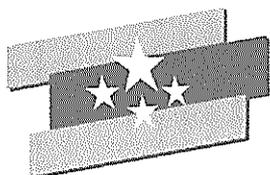
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais e no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 13 DE JULHO DE 2021.

Rozario Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar

Procuradoria Geral do Município

OFÍCIO Nº 1307/2021-1**Pacatuba/CE, 12 de julho de 2021.**

Ao Exmo. Senhor,

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública****Senhor Presidente,**

Através do Decreto nº 2.351, de 30 de junho de 2021, foi prorrogado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pacatuba/CE, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19.

Como é cediço, a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) é uma realidade em todo o país, tendo vitimado fatalmente mais de 530.000 (quinhentas e trinta mil) pessoas, sem prejuízo dos fortes impactos negativos causados na economia e nas finanças públicas.

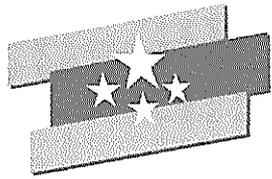
Nessa toada, a adoção de medidas enérgicas se faz imprescindível a fim de conter o avanço da doença e seu rastro de consequências negativas sobre a população.

Isto posto, venho requerer de V. Exa., com a URGÊNCIA que a situação impõe, o reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Pacatuba/CE, nos termos do Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por todas as razões expandidas no bojo do Decreto incluso.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e cordial respeito.

Atenciosamente,

CARLOMANO GOMES MARQUES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2.351

DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Pacatuba/CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19, sem que até o hodierno tenha cessado;

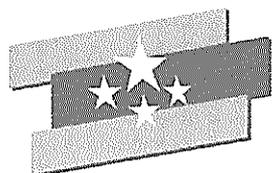
CONSIDERANDO que o avanço na vacinação ainda não foi capaz de interferir no forte impacto negativo sofrido pela economia e consequentemente pelas finanças públicas em decorrência da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS, e ainda, no FPM;

CONSIDERANDO que na contramão da queda na arrecadação, há o aumento severo nas despesas no objetivo de enfrentar a pandemia;

CONSIDERANDO que o cenário apresentado de elevação de despesas e de redução de receitas públicas, provavelmente comprometerá o alcance, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprovou, no dia 1º de julho de 2021, a prorrogação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, reconhecendo, para os fins previstos no Art. 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de novo reconhecimento do estado de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado o Estado de Estado de Calamidade Pública no Município de Pacatuba/CE, para fins de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.341, de 18 de março de 2021.

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que aquela Augusta Casa reconheça, assim entendendo, a prorrogação do estado de calamidade ora decretado, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo no que pertine ao Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), cujos efeitos terão vigência a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 30 de junho de 2021.



CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 087/2021-GAB
Pedra Branca-CE, em 12 de julho de 2021



Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio
Torres - CEP: 60.170-900

Assunto: Encaminha Decreto Municipal nº 44/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente ofício, **ENCAMINHAR** o Decreto Municipal nº 020/2021, no qual o Chefe do Poder Executivo decretou estado de calamidade pública, em razão da crise causada pelo novo coronavírus.

Posto isso, pugna seja o referido Decreto Municipal incluído em pauta nesta egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

No ensejo, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 020/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021



PRORROGA O DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Branca-CE já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de Abril de 2020, no qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu o Estado de Calamidade, tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que no dia 1 de julho de 2021, através do Decreto Legislativo nº 571, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a vigência do estado de calamidade pública no Ceará até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

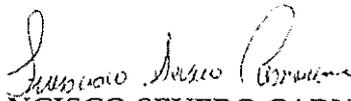
Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Pedra Branca-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Pedra Branca, para os fins previstos no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE aos 12 dias do mês de julho de 2021


FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 21/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021

PRORROGA O DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO** que a saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196, da CF/88);*

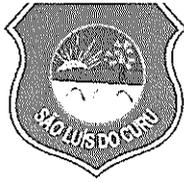
***CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;*

***CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;*

***CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;*

***CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;*

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020 e posteriores, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a mesma situação de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a 2 (segunda) onda da pandemia ainda está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 001/2021, 003/2021, 005/2021, 006/2021 e posteriores;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, nos guia para a recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam na desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO



fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 006/2020, de 17 de março de 2020, que decretou o estado de emergência de saúde no âmbito do Município de São Luís do Curu, prorrogado no decreto nº. 003/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 017/2020, de 15 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de São Luís do Curu, até 31 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, estado de calamidade pública no Município decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 013/2021, de 08 de abril de 2021, que decretou a prorrogação do estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de São Luís do Curu, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 568, de 08 de abril de 2021, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, estado de calamidade pública no Município decorrente da COVID – 19, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal 017/2020, de 15 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de São Luís do Curu-CE, em razão da crise mundial de saúde provocada pela disseminação do coronavírus (COVID-19), de 30 de junho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

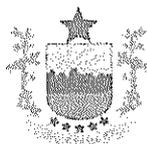
Art. 2º - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra, em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, EM 12 DE JULHO DE 2021.


Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 027/2021 DE 09 DE JULHO DE 2021

PRORROGA O DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196, da CF/88);

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020 e posteriores, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana

Rua Padre João Scopel, 55 - Centro - Fone: (88) 3439-1107 - CEP 63.970-000 - Ibarétama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Ibaretama, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, preferiu o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Jucás de correntes da COVID - 19;

DECRETA:

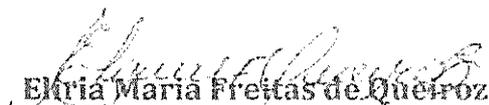
Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Ibaretama-CE, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo Nº 555, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra, em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 09 DE JULHO DE 2021.


Elvira Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA**

provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências:

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO que a 2 (segunda) onda da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal:

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação:

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 001/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021 e 007/2021:

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período:

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, nos guia para a recessão econômica:

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam na desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública:

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Rua Padre João Scopel, 55 - Centro - Fone: (88) 3439-1107 - CEP 63.970-000 - Ibaré-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretamace, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 85, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que o Decreto Municipal Nº 027/2021, de 09 de julho de 2021, que **“PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, foi PUBLICADO por meio de afixação no mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 09 DE JULHO DE 2021.


Elíria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
Assaré
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR



Assaré – CE, em 12 de julho de 2021.

Ofício nº124/2021

Exmo. Sr.

Deputado Evandro Sá B. Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Reconhecimento de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste encaminhar a elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, para fins de prorrogação de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública no Município de Assaré, nos termos das normas que regem o processo legislativo desta Casa, o Decreto Municipal que reconheceu Estado de Calamidade Pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, em razão das consequências provocadas pelo combate a pandemia de COVID19 nas finanças públicas do Município.

Relembramos, e é de conhecimento do Estado do Ceará a luta contra a pandemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2(COVID19), o que tem exigido também dos Municípios, políticas de saúde voltadas ao seu enfrentamento, bem como políticas sociais de atendimento à população mais vulnerável, seja no aspecto econômico ou no social, pois é a que mais sente os catastróficos efeitos que a pandemia impôs na sua vida diária, com impacto na sua saúde, alimentação e renda.

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota/ Assaré-CE
GEP 63140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53



GOVERNO MUNICIPAL
Assaré
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR



Nesse sentido, o vetor primordial que norteia e continua a guiar os trabalhos governamentais deve ser sempre o da preservação da vida, da dignidade da pessoa humana, bem como do direito à saúde, valores constitucionalmente elevados a categoria de direitos fundamentais.

Dessa forma, resta claro que continuamos a enfrentar uma situação sem precedentes, que se comporta de maneira imprevisível e acarreta consequências gravíssimas afetando diretamente a execução orçamentária planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos os governos, tornando, por consectário lógico, impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.

O contexto atual da luta contra o vírus impõe uma realidade de uma nova onda de infecções em todo o Estado, em especial na região do Cariri conforme diuturnamente divulgado pelas autoridades sanitárias, tanto estaduais quanto municipais, bem como pelos veículos de imprensa, um exponencial aumento do número de casos em todo Estado, incluindo o Município de Assaré, mesmo que com a adoção das normas de isolamento social.

A nível Estadual já foi reconhecida a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias e de enfrentamento financeiro das consequências da pandemia onde já foi até prorrogado o estado de calamidade pública a nível estadual até o fim de 2021.

É imperioso afirmar, ainda, que o Município tem acatado todos as disposições estabelecidas pelos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Ceará, tendo, igualmente, decretado Emergência em Saúde Pública e determinado restrições a circulação de pessoas, ao comércio, aglomerações e eventos.



GOVERNO MUNICIPAL
Assaré
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR



Por fim, expomos a necessidade da prorrogação do reconhecimento por parte desta casa, para que lhe sejam dados os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, tendo em vista, também, a suspensão liminar dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concedida pelo Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI 6357 no Supremo Tribunal Federal, extensível a todos os entes que declarem estado de calamidade pública.

Assim, para se evitar que a situação se agrave, faz-se necessário a prorrogação do reconhecimento por esta Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do coronavírus, para que conforme disposição do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais previsões do art 65 da LRF, e das limitações previstas nos arts. 9, 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da liminar exarada pelo STF.

Ciente da atenção por parte dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração o seu encaminhamento urgente, dada a importância da matéria.

Sendo só para o momento, apresento a Vossa Excelência e demais pares, protestos de estima e consideração.

JOSÉ
LIBÓRIO
LEITE NETO

Assinado de forma digital por JOSÉ
LIBÓRIO LEITE NETO
Dados: 2021.07.12 14:05:01 -0300'

José Libório Leite Neto
Prefeito Municipal

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota/ Assaré-CE
CEP 63140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53



GOVERNO MUNICIPAL
Assaré
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR



DECRETO MUNICIPAL Nº. 051/2021.

PRORROGA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO, Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, no Art. 65 da LC 101/2000, faz saber que:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 571/2021 prorrogou o prazo de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2021 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos diretos no aumento de casos no Município de Assaré;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

Rua Dr. Paiva, 415 - Vila Mota/ Assaré-CE
CEP 63140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53



GOVERNO MUNICIPAL
Assaré
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR



CONSIDERANDO a necessidade, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do município do Assaré para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 de julho de 2021.

**JOSÉ
LIBÓRIO
LEITE NETO**

Assinado de forma
digital por JOSÉ
LIBÓRIO LEITE NETO
Dados: 2021.07.12
13:52:25 -03'00'

José Libório Leite Neto
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 0706001/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que prorroga, até o dia 31 de dezembro de 2021, o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Município.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto de Calamidade Pública nº 0406002/2020, que declara o estado de Calamidade Pública no Município de Tauá, o Decreto Municipal nº 0329001/2021, que prorroga até 31.06.2021 e Decreto Municipal nº 0706001/2021 que prorroga, até o dia 31 de dezembro de 2021, (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita



É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Tauá, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

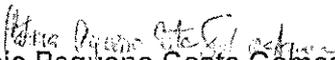
Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para a restrição de circulação de pessoas.

Portanto, diante desse cenário, é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Tauá seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres
CEP: 60.170-900, Fortaleza-CE.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 0706001/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Prorroga, até o dia 31 de dezembro de 2021, o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 571/2021, de 1º de julho de 2021, que prorroga, do dia 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, estabelecida por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 0329001/2021, de 29 de março de 2021, que prorroga o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021.

Rua Coronel Lourenço Feitosa, nº 211, Altos, Bairro Centro. Tauá-Ceará. CEP: 63.660-000



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita



Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a prorrogação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 31 de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 06 de julho de 2021.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



Disponibilização: terça-feira, 06 de julho de 2021

Tauá-CE – Ano III – Edição 463

7

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS	SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS	AGD-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO DE SUPORTE A POLITICAS PUBLICAS	DCA-4	2
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DCA-5	2
	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ASA-2	1

Art. 2º. Os cargos constantes deste Decreto estão definidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 2595/2021, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão redistribuídos em conformidade com este Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 01 de julho de 2021.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

(*) Republicado por conter incorreção no original, publicado no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 461, páginas. 2 a 7, de 02/07/2021.

2) DECRETO Nº 0706001/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Prorroga, até o dia 31 de dezembro de 2021, o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 571/2021, de 1º de julho de 2021, que prorroga, do dia 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, estabelecida por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 0329001/2021, de 29 de março de 2021, que prorroga o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021.

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a prorrogação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

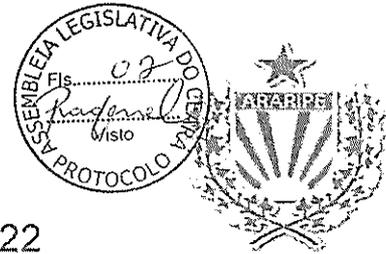
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 31 de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 06 de julho de 2021.

Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



Estado do Ceará
Município de Araripe
Gabinete do Prefeito
CNPJ n 07.539.984/0001-22



DECRETO Nº 36/2021

Araripe- CE, 29 de junho de 2021.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, Sr. Cicero Ferreira da Silva, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que através do Decreto Legislativo nº 559, de 25 de fevereiro de 2021, que produz efeitos até 30 de junho de 2021, ficou reconhecido o Estado de Calamidade no Município de Araripe.

CONSIDERANDO que o Município de Araripe já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de amenizar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e

R. Alexandre Arrais, 757, Araripe – CE, 63170-000
Fone: (88) 3530-1245 – E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br



Estado do Ceará
Município de Araripe
Gabinete do Prefeito
CNPJ n 07.539.984/0001-22



contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, ICMS, IPVA e ainda no FPM, este último a principal receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não

R. Alexandre Arrais, 757, Araripe – CE, 63170-000
Fone: (88) 3530-1245 – E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br



Estado do Ceará
Município de Araripe
Gabinete do Prefeito
CNPJ n 07.539.984/0001-22



essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da prorrogação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Araripe, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

AFIXE-SE. DIVULGUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Cicero Ferreira da Silva

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe/CE

Certifico que o presente ato foi devidamente
Publicado em 29/06/2021

Liana Antunes Brandão
Chefe de Gabinete

R. Alexandre Arrais, 757, Araripe – CE, 63170-000
Fone: (88) 3530-1245 – E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



DECRETO Nº 57/2021,

DE 08 DE JULHO DE 2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Ipaumirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Ipaumirim já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais específicos ao enfrentamento da disseminação do Covid-19,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública.

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Ipaumirim, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceara



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Ceará, até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 571, de 01 de julho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, aos 08 dias do mês de julho de 2021.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal de Ipaumirim

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceará



DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2021, de 29 de junho de 2021

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ, Cidadã Emanuelle Gomes Martins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ereré, CONSIDERANDO o inciso I, art. 30. da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, da Lei Orgânica do Município de Ereré;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência do COVID-19, através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de



Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 008, de 08 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ereré, em razão do novo coronavírus (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a prorrogação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os efeitos legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 31 de dezembro de 2021.

Eréré/CE, 29 de junho de 2021.

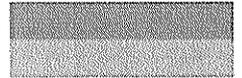

EMANUELLE GOMES MARTINS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Gabinete do
Prefeito



DECRETO Nº 235, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, no uso das atribuições previstas, no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

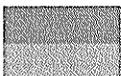
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pindoretama pela Assembleia Legislativa do Ceará, cujos efeitos perduraram até 30 de junho de 2021, quando perdeu sua vigência e eficácia jurídicas nesta data, ocasião em que é necessário um novo reconhecimento por parte do Poder Público Municipal da situação de calamidade pública em saúde, conforme reza o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 3 abril de 2020, que reconhece, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19, que impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão; bem como a dificuldade de vacinação da população, fato noticiado pela imprensa diariamente;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a reduzir o horário de funcionamento, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;



Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000
Fone: (85) 4062-9213 – E-mail: gabinetepmp@pindoretama.ce.gov.br



CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as restrições para o desempenho das atividades econômicas, em decorrência da pandemia, somado a redução do auxílio emergencial, causarão enorme impacto negativo nas famílias de baixa renda.

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 92 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Pindoretama, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o Estado de





Calamidade Pública no Município de Pindoretama, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial na rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 12 de julho de 2021.



**JOSE MARIA
MENDES
LEITE:26401290315**

Assinado de forma digital por JOSE MARIA
MENDES LEITE:26401290315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=24319276000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JOSE MARIA MENDES
LEITE:26401290315
Dados: 2021.07.12 15:54:27 -03'00'

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



OFÍCIO Nº 0072/2021 - GAB

TARRAFAS, CE, 12 DE JULHO DE 2021



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimo(as) Senhores(as) Deputados(as)

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Municipal, que PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, NS TERMOS DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

A sociedade brasileira tem vivenciado, desde o ano de 2020, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARSCOV-V (COVID – 19).

Ademais, a pandemia vem continuamente causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produto e serviços, com conseqüente queda da arrecadação Estadual e Municipal.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menor amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto de Calamidade Pública nº 037/2021, de 03 de julho de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de



Tarrafas/CE (anexo a essa mensagem).

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometera novamente o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a administração pública municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da manutenção do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da LRF, o Município de Tarrafas/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE
ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037/2021, DE 03 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Tarrafas - CE, e

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade público no âmbito estadual até o dia 30 de junho de 2021, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de



Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o Estado de Calamidade Pública no Município de Tarrafas/CE, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecida por meio de Decreto Legislativo, em decorrência da crise mundial de saúde provocada pela Covid-19.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a manutenção do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas – CE, 03 de Julho de 2021.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE





Moraújo

Juventude Trabalho e Competência
CNPJ: 07.440.474/0001-21



DECRETO Nº 036/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRENCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MORAUJO, ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº--/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORAUJO-CE, o Sr. CARLOS AQUILA CUNHA DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município de Moraújo-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive o disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecida pelo Decreto Municipal nº --/2021, de -- de fevereiro de 2021, a ocorrência do Estado Calamidade Pública no Município de Moraújo, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAUJO / CE., em 30 de junho de 2021.

Carlos Aquila C. de Queiroz
CARLOS AQUILA CUNHA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Moraújo

Márcia Quinto de Oliveira – PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - CEP: 62.480-000 - FONE (88) 36421265 - Moraújo-CE

Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 – Centro – Moraújo – CE, CEP: 62480-000 - Fone: (88) 3642.1264
Email: pmu@moraujoa@hotmail.com



Moraújo

Juventude Trabalho e Competência
LEI Nº 02 DE 2010



MENSAGEM Nº 015/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRENCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MORAUJO, ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 014/2021.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, desde o ano passado, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

No estado do Ceará não foi diferente. Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais, tendo ainda a necessidade de prorrogar o Decreto nº 014/2021, que declara o estado de calamidade pública no município de Moraújo-CE (anexo à essa mensagem).

Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - CEP: 62.480-000 - FONE (88) 36421265 - Moraújo-CE

*Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - Moraújo - CE, CEP: 62480-000 - Fone: (88) 3642.1264
Email: pmumoraujo@hotmail.com*



Moraújo

Juventude Trabalho e Competência
Cidade de Moraújo - Ceará



Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos

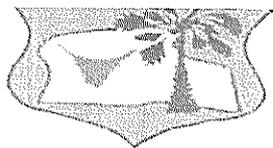
No caso do Município de Moraújo, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, bem como estamos obedecendo a Lei Complementar 173/2020 do Governo Federal, no qual disciplina o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS – CoV2 que alterou a LC 101/2000, no congelamento de gastos, aumento de despesas até o dia 31/12/2021.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - CEP: 62.480-000 - FONE (88) 36421265 - Moraújo-CE

Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - Moraújo - CE, CEP: 62480-000 - Fone: (88) 3642.1264
Email: pmmoraújo@hotmail.com



Moraújo

Juventude Trabalho e Competência
CNPJ: 07.478.474/0001-23



Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Moraújo seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO, ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de junho de 2021.

Carlos Aquila C. de Queiroz
CARLOS AQUILA CUNHA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - CEP: 62.480-000 - FONE (88) 3642.1265 - Moraújo-CE

Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - Moraújo - CE, CEP: 62480-000 - Fone: (88) 3642.1264
Email: pmmoraujo@hotmail.com



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 024/2021

Excelentíssimo Senhor

Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Decreto Municipal N.º 032/2021 que "*Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Altaneira, em virtude da Pandemia do COVID-19 e adota outras providências*", nos termos do Art. 65, da Lei Complementar Federal N 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia no novo Coronavírus nas finanças públicas.

A sociedade brasileira tem vivenciado, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000
CNPJ N.º 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**



previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se todas as medidas já decretadas pelo Município relativos ao coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 032 de 12 de julho de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Altaneira, e segue anexo à essa mensagem.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente. É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

peças em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos. É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Altaneira, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de despesas não essenciais. Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Altaneira seja dispensado

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Altaneira, Estado do Ceará, em 12 de julho de 2021.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 032 de 12 de julho de 2021.

DECRETA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA EM
VIRTUDE DA PANDEMIA DO
COVID-19, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

Considerando a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo confirmação de diversos casos de infecções e óbitos no Estado do Ceará;

Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**



Considerando que o Município de Altaneira já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

Considerando que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

Considerando que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

Considerando que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

Considerando que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

Considerando o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO



Considerando que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

Considerando que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

Considerando que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

Considerando a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

Considerando por fim que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 562 de 04 de março de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade neste Município até o dia 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Altaneira, em decorrência da Pandemia de Covid-19, inclusive,

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



GABINETE DO PREFEITO



para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (2021).


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO DECRETO Nº. 30, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Campos Sales - CE, em 12 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assembleia legislativa do Estado do Ceará – Gabinete da Presidência

Av. desembargador Moreira, 2807 – Bairro: Dionísio Torres – CEP: 60-170-900

Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Deputados(as) Estaduais,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Decreto Municipal Nº. 30/2021 que “*Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Campos Sales, em virtude da Pandemia do COVID-19 e adota outras providências*”, nos termos do Art. 65, da Lei Complementar Federal N 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia no novo Coronavírus nas finanças públicas.

A sociedade brasileira tem vivenciado, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se todas as medidas já decretadas pelo Município relativos ao coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 30 de 12 de julho de 2021, que declara o

Estado de Calamidade Pública no Município de Campos Sales, e segue anexo à essa mensagem.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente. É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos. É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Campos Sales, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de despesas não essenciais. Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Campos Sales seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Respeitosamente,

JOAO LUIZ LIMA
SANTOS:92865321304

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ LIMA
SANTOS:92865321304
Dados: 2021.07.12 16:05:29 -03'00'

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 30, DE 12 DE JULHO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID - 19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES (CE), no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

Considerando a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo confirmação de diversos casos de infecções e óbitos no Estado do Ceará;

Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

Considerando que o Município de Campos Sales já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

Considerando que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que



diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

Considerando que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

Considerando que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

Considerando que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

Considerando o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

Considerando que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

Considerando que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

Considerando que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

Considerando a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

Considerando por fim que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 562 de 04 de março de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade neste Município até o dia 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Campos Sales, em decorrência da Pandemia de Covid-19, inclusive, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos doze (12) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (2021).

JOAO LUIZ LIMA SANTOS:92865321304

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal



Ofício nº 12.07-002/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio
Torres - CEP: 60.170-900

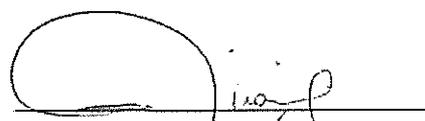
Assunto: Encaminha Decreto Municipal nº
44/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presete ofício, **ENCAMINHAR** o Decreto Municipal nº 44/2021, no qual o Chefe do Poder Executivo decretou estado de calamidade pública, em razão da crise causa pelo novo coronavírus.

Posto isso, pugna seja o referido Decreto Municipal incluído em pauta nesta egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

No ensejo, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Gabinete do prefeito

DECRETO Nº 044/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.



PRORROGA O DECRETO DE ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ
ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

Rua Tabellão Enéas, 649
Altos, 63900-169 - Quixadá-CE
@prefeitursdequixadace



CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Quixadá-CE já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente





necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;



CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Gabinete do prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de Abril de

2020, no qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu o Estado de Calamidade, tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no dia 1 de julho de 2021, através do Decreto Legislativo nº 571, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a vigência do estado de calamidade pública no Ceará até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Quixadá-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Quixadá, para os fins previstos no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE aos 12 dias do mês de julho de 2021



RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal



Rua Tabellão Enéas, 649
Altos, 63900-169 - Quixadá-CE
@nao.prefeituradequixadace



Governo Municipal
URUBURETAMA
Município do Ceará



Ofício nº 146/2021 – GAB.

Uruburetama (CE), 12 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Dep. EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
Estado do Ceará

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS ATÉ O DIA 31/12/2021.**

Nos mesmos moldes do pedido de prorrogação formulado pelo Governo do Estado do Ceará, destacamos que desde de o ano passado, a pandemia da Covid-19 tem sido uma realidade duramente enfrentada no Brasil, no Ceará, não sendo diferente em Uruburetama.

Os governos, para conter o avanço da pandemia e, acima de tudo, proteger a população, precisaram, de forma rápida, adaptar a estrutura de sua rede de saúde, diante a nova realidade, marcada pela demanda exponencial de pacientes e pela necessidade premente da adoção de medidas de isolamento social para conter o avanço do vírus.

Assim, como já amplamente debatido em todos os cenários, sabemos que a segunda onda da Covid-19 veio mais forte, contudo, não foram medidos esforços para combater essa doença.

Sabemos que a solução para a epidemia é a vacina de toda nossa população, assim, o Município tem adotado todos os esforços na intenção de acelerar o processo de vacinação, procurando sempre garantir o maior número de vacinados, para que a imunização de toda a nossa população seja mais rápida.

Praça Soares Bulcão, 197 – Centro – CEP, 62.650-000 Uruburetama / Ceará
CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / e-mail: gabpref@uruburetama.ce.gov.br



Sabemos que a luta é coletiva e conjunta, o qual necessitamos de ações de todos os Poderes.

Nas últimas semanas, graças a esse avanço da vacinação e às medidas de isolamento adotadas para conter o vírus, os indicadores e especialistas sinalizam uma melhora nos números da pandemia.

A despeito disso, não se pode desconsiderar o fato de que o risco da Covid-19 ainda é real, sendo que os números podem voltar a subir caso se arrefeça o controle em relação ao isolamento social, bem como ao monitoramento contínuo da doença.

A essas ações somam-se outras adotadas, tão relevantes quanto, no sentido da promoção do isolamento social da população, sempre com o objetivo maior de salvar vidas.

Com essas medidas, restrições necessárias foram estabelecidas a circulação de pessoas e ao desempenho de algumas atividades econômicas, restrições estas que acabaram, infelizmente, gerando dificuldades para alguns setores da economia.

Assim, a sociedade brasileira tem vivenciado uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade



de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Uruburetama, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não há como dizer, então, que já superamos a pandemia, o que acaba tornando necessária, como forma de subsidiar as ações do Poder Executivo Municipal no combate à Covid-19, a manutenção do estado de calamidade pública no Estado do Ceará.

Assim, julga-se importante, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto



Governo Municipal
URUBURETAMA
Ceará



perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Itapipoca seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 045/2021

Uruburetama (CE), 1º de julho de 2021

PRORROGA a declaração do Estado de CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA até o dia 31/12/2021, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Francisco Aldir Chaves da Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de reinfeções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;



CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência.

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;



CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

CONSIDERANDO que no dia 1º/07/2021 a Assembleia Legislativa prorrogou o decreto legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Ceará, até o dia 31/12/2021, através do Decreto Legislativo nº 571 de 1ª de julho de 2021.

DECRETA:

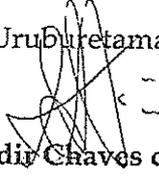
Art. 1º. Fica prorrogada a declaração do Estado Calamidade Pública no Município de Uruburetama em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), até o dia 31/12/2021.

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente mensagem à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e para todos, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 1º de julho de 2021.


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal

Publicação por afiação no flanclografo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 1º de julho de 2021, na forma do Art. 6º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9500 6484/Ceará)


Justo Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, do Decreto Municipal nº 045/2021, de 1º de julho de 2021, que PRORROGA a declaração do Estado de CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA até o dia 31/12/2021, e dá outras providências

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 1º de julho de 2021.


João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/07/2021 11:18:24	Data da assinatura:	14/07/2021 13:08:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
14/07/2021

LIDO NA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

Os Deputados, presidentes das Comissões técnicas que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- **Mensagem nº 84/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.696 – Aatoria do Poder Executivo -** Dispõe sobre a criação das Escolas Estaduais de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade - EEEPPPL, no âmbito da Secretaria da Educação, a serem implantadas no interior das unidades prisionais que integram a estrutura da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará - SAP, e dá outras providências;
- **Mensagem nº 85/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.697 – Aatoria do Poder Executivo -** Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento da Apicultura e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura - PROAPIS, no âmbito do estado do Ceará, e dá outras providências;
- **Mensagem nº 86/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.698 – Aatoria do Poder Executivo -** Dispõe sobre ação específica no âmbito da política de revitalização ambiental da área da Sabiaguaba, e dá outras providências;
- **Mensagem nº 87/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.699 – Aatoria do Poder Executivo -** Confere nova redação à Lei n.º 13.243, de 25 de julho de 2002, que institui a Política Estadual da Terceira Idade no Estado do Ceará;
- **Mensagem nº 88/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.700 – Aatoria do Poder Executivo -** Altera a Lei n.º 17.429, de 23 de março de 2021, e dá outras providências;
- **Mensagem nº 89/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.701 – Aatoria do Poder Executivo -** Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Ceará e dá outras providências;
- **Mensagem nº 90/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.702 – Aatoria do Poder Executivo -** Institui a Política de Fortalecimento da Renda e do Trabalho da Pesca Artesanal no Estado do Ceará, e dá outras providências;
- **Mensagem nº 91/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.703 – Aatoria do Poder Executivo -** Institui a Política de incremento e de modernização da atividade agrícola no Estado do Ceará, e dá outras providências;



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

-
- **Mensagem nº 92/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.704 – Aatoria do Poder Executivo -** Institui a Política de atenção à higiene íntima de estudantes da rede pública estadual de ensino e autoriza o Poder Executivo a adquirir e a distribuir absorvente higiênico, buscando garantir-lhes condições básicas para a adequada higiene íntima e o pleno acesso à educação, reduzindo as desigualdades sociais, minimizando os riscos de doenças e atenuando a infrequência e o abandono escolar, e dá outras providências;
- **Mensagem nº 93/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.706 – Aatoria do Poder Executivo -** Institui o Programa mais empregos ceará, como medida de estímulo a geração de emprego e à promoção da renda no Estado do Ceará, em reforço às ações públicas já adotadas para a superação das adversidades econômicas e sociais ocasionadas pela pandemia da Covid-19, e dá outras providências;
- **Mensagem nº 94/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.707 – Aatoria do Poder Executivo -** Altera a Lei nº 15.812, de 20 de julho de 2015, que dispõe acerca do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos - ITCMD;
- **Mensagem nº 95/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.708 – Aatoria do Poder Executivo -** Dispõe sobre a vinculação do Fundo Estadual de Política Sobre Álcool e outras Drogas – FEPAD, altera a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;
- **Decreto Legislativo nº 22/2021 - Aatoria da Mesa Diretora –** Prorroga, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Cariús, Cascavel, Coreau, Chorozinho, Ereré, Ibaretama, Ipaumirim, Itapipoca, Irauçuba, Jaguaruana, Martinópolis, Moraújo, Mulungu, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari, Uruburetama;
- **Decreto Legislativo nº 23/2021 - Oriunda da Mensagem nº 03/2021 - Aatoria da Mesa Diretora –** Reconhece, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aurora, Deputado Irapuan Pinheiro, Granjeiro, Senador Pompeu.
- **Projeto de Lei Complementar nº 21/2021 - Oriunda da Mensagem nº 03/2021 - Aatoria da Defensoria Pública -** Altera dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;
- **Projeto de Lei Complementar nº 22/2021 - Oriunda da Mensagem nº 04/2021 - Aatoria da Defensoria Pública -** Institui Política social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros, quilombolas e indígenas em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Defensoria Pública.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 14 de julho de 2021.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista que faltam menos de 10 (dez) dias para o término dos trabalhos do primeiro período legislativo de 2021, baseado no artigo 287 do Regimento Interno desta casa.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 14 de julho de 2021.

Presidente de Comissão

Presidente de Comissão

Presidente de Comissão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 3
LEDO NO EMENDAMENTO 16
Publicação em Diário Oficial: _____
Inclusão no Diário Oficial: _____
Encaminhamento para a Comissão: _____
Encaminhamento para o Plenário: _____
Em: 14/07/2021



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 /2021, DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA**

**MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/21, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA, INCLUINDO O
MUNICÍPIO DE FORQUILHA E UMIRIM.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Acaraú. Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Chorozinho, Ereré, Ibaretama, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópolis, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari e Uruburetama, **Forquilha e Umirim.**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 13 de julho de 2021.

QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual - PDT



DECRETO Nº 043/2.021, DE 27 DE JUNHO DE 2.021

(Publicada em data de 27/06/2021, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 010/2021, de 12/02/2021, que prorrogou os efeitos do Decreto Municipal nº 022/2020, de 06/04/2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Umirim-CE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza Pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconheceu no âmbito federal do estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade os reflexos sociais, económicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 010/2021, de 12/02/2021, que prorrogou os efeitos do Decreto Municipal nº 022/2020, de 06/04/2020, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Umirim para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 27 de junho de 2.021.

FELIPE CARLOS UCHÔA SALES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Umirim-CE



OFICIO Nº 087/2021 ADM-GP

Forquilha (CE), 13 de julho de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
Deputado EVANDRO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente ENCAMINHAR a essa Augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o incluso Decreto Nº 042, de 16 de junho de 2021, que trata da prorrogação do estado de calamidade pública no município de Forquilha – CE, em decorrência da pandemia mundial provocada pela COVID-19, para o cumprimento do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2 000, para os fins que se destina.

Contamos os valorosos préstimos de todos os pares desta Casa, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública nesta cidade, viabilizando condições legais de enfrentamento ao coronavírus.

No ensejo, renovamos nosso votos de elevada estima e apreço


EDINARDO RODRIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 042, DE 16 DE JUNHO DE 2021.



**PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FORQUILHA EM RAZÃO DA
PERMANÊNCIA DOS EFEITOS E
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Forquilha (Lei 648/2018), e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

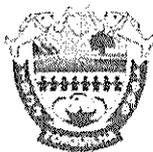
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº34.103, de 12 de junho de 2021, bem como inúmeros outros que prorrogam o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19.

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como da arrecadação pública;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a



P R E F E I T U R A D E
FORQUILHA
UNIÃO E PAZ PARA TODOS



de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do **Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020**, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e foi prorrogado pelo decreto legislativo nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em virtude da não alteração dos cenários de saúde pública e econômico do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Forquilha, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA DEP. CESÁRIO
BARRETO LIMA, em 16 de junho de 2021.**


EDINARDO RODRIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA N.º02/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

ADITIVA AO ART. 1.º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, OS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

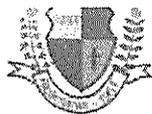
Art. 1.º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Acaraú, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Chorozinho, Ereré, Ibaretama, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópolis, Monsenhor Tabosa, Moraujo, Mulungu, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari, Uruburetama, Alcântaras, Choró, Guaramiranga, Nova Olinda, Russas”.

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de julho de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL



DECRETO Nº 20210712-1, DE 12 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DA DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, Art. 30.I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

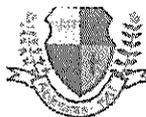
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Nº 571, de 1º de julho de 2021, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como no fisco municipal, haja vista a redução na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL



necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 20210318-2, de 18 de março de 2021, que decretou estado de clamidade em saúde no âmbito do Município de Alcântaras, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021, reconhecendo, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estando de calamidade pública no Município de Alcântaras decorrente da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alcântaras, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 1º Decreto Legislativo nº 571, de 1º julho de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à liberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

.REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 12 dias do mês de julho de 2021.


Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Karine Eduardo dos Santos - PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Ementa. Prorroga o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Choró, em razão da disseminação da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia mundial de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a continuidade da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

Rua Cel. João Paracampos, 1410 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
CNPJ: 63.386.677/0001-42 - Site: www.choro.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito

CHORÓ

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto Municipal nº 23, de 16 de maio de 2021, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período:

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo corona vírus vem provocando na economia brasileira:

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos:

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo corona vírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Choró, Estado do Ceará, em razão da disseminação da COVID-19, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A prorrogação do Estado de Calamidade Pública de que trata o artigo 1º deste Decreto será submetida ao reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, do ano de 2000.

Rua Cel. João Paracampas, 1410 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
CNPJ. 63.386.627/0001-42 - Site: www.choro.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

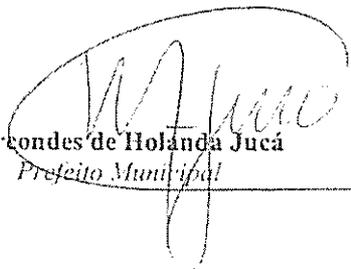
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 13 de julho de 2021.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 36 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) do Estado do Ceará,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, a **PRORROGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 08 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA.**

Há mais de um ano o Brasil enfrenta a pandemia da Covid-19 e, com ela, inúmeras dificuldades, o que justificou o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Guaramiranga, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020.

Inicialmente a medida foi prevista para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, quando se esperava que a doença já estivesse controlada no País.

Ocorre que infelizmente não foi esse o cenário que se pôde observar com o passar do tempo. No Ceará, como também no Município de Guaramiranga, a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram preocupação.

Há inúmeros dados científicos no Estado do Ceará, sendo público e notório, que não se pode considerar já superado o estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, desta Augusta Casa Legislativa.

R. Alves



A prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com a qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo redobrados cuidados por parte de todos, em prol de salvaguardar vidas.

Destaque-se que ao longo deste ano foram adotadas inúmeras medidas para conter o avanço da doença. Neste espaço de tempo, foram reforçadas medidas de suporte às unidades de saúde, aquisição de insumos indispensáveis aos cuidados da população, edição de inúmeros atos administrativos com o objetivo de assegurar o isolamento social, mas que se mostram agora necessárias outras medidas para conter novo avanço da pandemia já tida como a segunda onda da pandemia.

Como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Em paralelo a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Rádene Vitor



Diante desse cenário é imprescindível que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

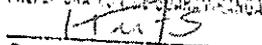
Julga-se importante, assim, a prorrogação por esta Casa Legislativa do estado de calamidade pública no âmbito municipal de que trata o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, até o dia 31/12/2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de GUARAMIRANGA/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais, da limitação de empenho prevista no art. 9º e suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, EM 13 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA


Roberlandia Ferreira Castelo Branco

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



DECRETO Nº 36 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
GUARAMIRANGA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo as preconizadas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19) há quase um ano em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia em diversos municípios, muito embora todo o esforço para conter a doença, levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram atenção;

CONSIDERANDO a prorrogação do estado de calamidade, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com a qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo redobrados cuidados por parte de todos.

CONSIDERANDO o drástico impacto negativo na economia e nas finanças públicas ao longo deste último ano, em razão da restrição da atividade econômica, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo, no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, principais fontes de receita pública municipal,

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário reforçar a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

Francis





CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, máxime na área de saúde e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da prorrogação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

CONSIDERANDO o avanço do número de casos com informações pelas autoridades sanitárias do Estado da possibilidade esgotamento das estruturas de saúde estaduais, diante da lotação das unidades de terapia intensiva e das enfermarias, faz-se necessária a compreensão e união dos municípios de Capistrano, bem como das instituições, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços essenciais prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Guaramiranga, Estado do Ceará, para fins de prevenção e de enfrentamento

R.nts





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
CABINETE DA PREFEITA

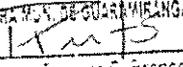


à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, para os fins do art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, EM 13 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

Roberlandia Ferreira Castelo Branco
Prefeita

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

*Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),*

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Município.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, a Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal desde o ano de 2020 vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais nº 015/2020 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nº 017/2020 de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas enfrentamento ao novo coronavírus, nº 020/2020 de 30 de março de 2020 e nº 021/2020 de 31 de março de 2020, que prorrogou o prazo dos decretos anteriores, e ainda Decretos Municipais ratificando no âmbito do Município de Nova Olinda/CE os Decretos Estaduais que versam sobre medidas de proteção contra o novo Coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto Municipal nº 015/2021 de 18 de fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Olinda/CE (anexo à essa mensagem).



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vem sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando a necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Nova Olinda, medidas de ajustes já vem sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para a restrição de circulação de pessoas.

Portanto, diante desse cenário, e extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 85 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da pontuação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Nova Olinda seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 14 DE JULHO DE 2021.**


ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro: Dionísio Torres
CEP: 60.170-900, Fortaleza/CE.



Prefeitura de
Russas
A mudança se faz com trabalho



OFÍCIO N° ____/2021

RUSSAS/CE, 13 DE JULHO DE 2021.

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

PARA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Att. Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO (Presidente da ALECE).

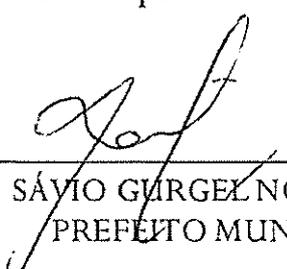
ASSUNTO: DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA – MENSAGEM -
REQUERIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamos-nos do presente para o fim de encaminhar a essa Casa Legislativa, instrumento de Mensagem que REQUER o reconhecimento e decretação, por essa Casa Legislativa, de estado de calamidade em saúde pública neste Município, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins de que trata o art. 65 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo o que tínhamos a considerar, e contando com a pronta apreciação e efetivo reconhecimento da situação de calamidade pública nesta cidade, colocamo-nos à disposição para o fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,



SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM MUNICIPAL N° ____/2021

Dispõe acerca da decretação de CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE RUSSAS e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte MENSAGEM N° ____/2021, conforme o seguinte:

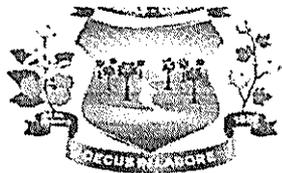
Exmas. Sras. Deputadas Estaduais,

Exmos. Srs. Deputados Estaduais,

Na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho-lhes a presente Mensagem, no sentido de solicitar dessa Casa Legislativa o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública no Município de Russas/CE, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com a suspensão das exigências de que tratam os arts. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todas da LRF.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2021.

Neste sentido, em que pese o atual cenário de total equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Russas/CE, é inegável a possibilidade de que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.



Prefeitura de
Russas
A mudança se faz com trabalho



Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo Federal; o que gerará efeitos financeiros no que toca aos repasses obrigatórios e voluntários dirigidos a este Município.

Por todo exposto, torna-se imprescindível o reconhecimento, por essa Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública neste Município, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia do Coronavírus, para os fins do que dispõe o art. 65 da LC 101/00; o que viabilizará o funcionamento da municipalidade, com o fim de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Atenciosamente,

Russas/CE, 13 de julho de 2021.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

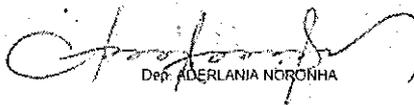
EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021

**MODIFICA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 1º DO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 22/2021.**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 22/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Acaraú, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, **Banabuiú**, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Chorozinho, Ereré, Ibaretama, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópolis, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Pacatuba, Paçajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari e Uruburetama.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



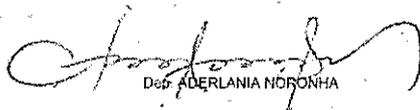
Dep. ADERLÂNIA NORONHA

ADERLÂNIA NORONHA
Deputada Estadual - SD

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescentar o município de **Banabuiú** no Decreto Legislativo nº 22/2021, conforme solicitado pelo prefeito.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de julho de 2021.



Deputada Estadual

ADERLÂNIA NORONHA
Deputada Estadual- SD

DECRETO Nº 95 DE 13 DE JULHO DE 2021.



“PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19 que assola o Brasil desde janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como da arrecadação pública;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº016/2020, de 23 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Banabuiú, e que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021, publicado no DOE de 01 de julho de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº153 | Caderno Único, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará decorrentes da COVID – 19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Banabuiú, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo Nº 571, de 1º de julho de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 13 dias do mês de julho de 2021.


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 4 /2021

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021 - AUTORIA DA MESA
DIRETORA**

**MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Art. 1º – Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021, de autoria da Mesa Diretora, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica Prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Cariús, Cascavel, Coreaú, Chorozinho, Ereré, Ibareta, Ipaumirim, Itapipoca, Irauçuba, Jaguaruana, Martinópolis, Moraújo, Mulungu, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umarí, Uruburetama e **Horizonte.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
14 de julho de 2021.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo modificar o artigo 1º, do presente Projeto de Decreto Legislativo, buscando adicionar o município de Horizonte à lista para prorrogação do estado de calamidade em saúde pública, nos termos do Decreto Municipal Nº 069/2021, de 12 de julho de 2021, em anexo.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
14 de julho de 2021.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

Ofício nº 12.07.002/2021.

Horizonte/CE, 12 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, a inclusa Mensagem nº0025/2021, que encaminha o DECRETO Nº069/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021, que decretou estado de calamidade pública no Município de Horizonte, para os fins de edição Decreto Legislativo, em caso de aprovação por essa Assembleia do Povo.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 12 de JULHO de 2021.

Assinado de forma
digital por Manoel
Gomes de Farias Neto -
Prefeito Municipal de
Horizonte



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
/NESTA

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

🌐 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura Horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



MENSAGEM Nº 025/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORO NA VÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

A sociedade brasileira tem vivenciado uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV- 2 (Covid-19). Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter a doença, a Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tornadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos. É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres. Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 🌐 (85) 3336-6001

📍 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Federal nº 101, de 2000, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, flexibilizações excepcionais das regras de licitação, nos termos do art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Horizonte seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 12 de julho de 2021.

Assinado de forma digital
por Manoel Gomes de
Farias Neto - Prefeito
Municipal de Horizonte



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital por
Francisco Marcello Martins
Desidério - Procurador Geral do
Município - OAB-CE 13.081



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

🌐 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura Horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



DECRETO Nº069/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde, o Decreto Estadual nº 33.519 que estabeleceu as regras e medidas para o isolamento social e suas prorrogações e alterações posteriores, bem como e o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre o isolamento social mais rígido e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências; e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual e Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Horizonte, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) até 31 de dezembro de 2021.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 ☎ (85) 3336-6001

📍 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura Horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Horizonte, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 12 DE JULHO DE 2021.

Assinado de forma digital
por Manoel Gomes de Farias
Neto - Prefeito Municipal de
Horizonte



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital
por Francisco Marcello
Martins Desidério -
Procurador Geral do
Município - OAB-CE 13.081



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

🌐 Prefeitura de Horizonte 🌐 Prefeitura Horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA N.º 5/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

ADITIVA AO ART. 1.º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, O MUNICÍPIO QUE INDICA.

Art. 1.º O artigo 1.º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2021, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Acaraú, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Chorozinho, Eréré, Ibareta, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópolis, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari, Uruburetama e Crato”.

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de julho de 2021.

Deputado Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 1307001/2021.
CRATO-CE, 13 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais.

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado desde início do ano pretérito, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado e dos Municípios.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, a Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, bem como para tentar amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia do Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal adotou e vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao

menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1703001, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município, no Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0604001, de 06 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município do Crato-CE até 31 de dezembro de 2020, o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0303001, de 03 de março de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município do Crato-CE até 30 de junho de 2021, e tendo ainda sido expedido o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 1307001, de 13 de julho de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município do Crato-CE até 31 de dezembro de 2021 (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.





No caso do Município do Crato-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município do Crato-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar.

Convicto de que os Ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus Eminentíssimos Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

Exmo. Sr. Presidente da ALCE
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Fortaleza – CE
CEP: 60.170-000



DECRETO Nº 1307001/2021.
CRATO-CE, 13 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município do Crato vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública

Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas poderá comprometer o atingimento pelos Entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo que prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2), para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado Calamidade Pública no Município de Crato, Estado do Ceará, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação que a ensejou.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2021.


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1307001/2021.
CRATO-CE, 13 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município do Crato vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas poderá comprometer o atingimento pelos Entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo que prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2), para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado Calamidade Pública no Município de Crato, Estado do Ceará, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação que a ensejou.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA N.º06 /2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

ADITIVA AO ART. 1.º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, O MUNICÍPIO QUE INDICA.

Art. 1.º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de **Abaiara**, Acaraú, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, , **Caridade**, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Chorozinho, Ereré, Ibareta, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópolis, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari, Uruburetama”.

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de julho de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



Caridade
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 536/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

***Decreta Estado de Calamidade Pública
no Município de Caridade, e dá outras
providências.***

***A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE-CE, no uso de suas
atribuições legais,***

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

1



Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Caridade já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, este prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, recentemente prorrogado novamente pelo Decreto Legislativo nº 571, de 01 de julho de 2021, nos quais decretado e reconhecido, no Estado do Ceará, respectivamente, situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública decorrentes da COVID – 19 e medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União até 31 de dezembro de 2020, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará em 2020 e no ano de 2021;



Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s):

ATO	NÚMERO/DATA
DECRETO Nº 511/2021	11/02/2021
DECRETO Nº 512/2021	12/02/2021
DECRETO Nº 514/2021	19/02/2021
DECRETO Nº 515/2021	27/02/2021
DECRETO Nº 516/2021	15/03/2021
DECRETO Nº 517/2021	22/03/2021
DECRETO Nº 521/2021	03/05/2021
DECRETO Nº 523/2021	17/05/2021



Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 525/2021	24/05/2021
DECRETO Nº 527/2021	01/06/2021
DECRETO Nº 529/2021	07/06/2021
DECRETO Nº 530/2021	14/06/2021
DECRETO Nº 532/2021	22/06/2021

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a



adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, ele não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

CONSIDERANDO que o Município de Caridade está localizado na região do Sertão de Canindé, com a delimitação territorial ao norte com os municípios de Maranguape, Pentecoste, Apuiarés, ao Leste com Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Palmácia, ao sul com Canindé, Aratuba e a oeste com o município de Paramoti, distancia da Capital 96 Km, dos quais já se constatou o aumento considerado elevado nos casos de contaminação e transmissão do vírus da COVID-19 no Sertão de Canindé. (CONFORME BOLETIM_COVID-SESA CEARA).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Caridade, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).



Caridade
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final de dezembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Caridade, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2021.

**AFIXE-SE.
DIVULGUE-SE.
PUBLIQUE-SE.**

Maria Simone Fernandes Tavares
Maria Simone Fernandes Tavares
Prefeita do Município de Caridade – CE



Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 002/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Ⓢ

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse toar, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais:

ATO	NÚMERO/DATA
DECRETO Nº 511/2021	11/02/2021
DECRETO Nº 512/2021	12/02/2021
DECRETO Nº 514/2021	19/02/2021
DECRETO Nº 515/2021	27/02/2021
DECRETO Nº 516/2021	15/03/2021
DECRETO Nº 517/2021	22/03/2021
DECRETO Nº 521/2021	03/05/2021
DECRETO Nº 523/2021	17/05/2021
DECRETO Nº 525/2021	24/05/2021
DECRETO Nº 527/2021	01/06/2021
DECRETO Nº 529/2021	07/06/2021
DECRETO Nº 530/2021	14/06/2021
DECRETO Nº 532/2021	22/06/2021



Tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 456/2020, de 08 de abril de 2020, prorrogado neste ano pelo Decreto de Calamidade Pública nº 512/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Caridade (anexos à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

⑩



Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Caridade, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Caridade seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa  haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa



Caridade

PREFEITURA MUNICIPAL

Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, ESTADO DO CEARÁ, aos 06 (seis) de julho de 2021.

Maria Simone Fernandes Tavares
Maria Simone Fernandes Tavares

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº. 026/2021

ABAIARA/CE, 12 DE JULHO 2021.

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o estado de Calamidade Pública no município de Abaiara – Estado do Ceará em razão da crise mundial de saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença que implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, considerando a segunda onda de disseminação e os seus reflexos;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará .



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007 de 11 de março de 2021 que prorrogou até de 30 de junho de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Abaiara na forma do Decreto nº 009 de 07 de abril de 2020 reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 571 de 1º de julho de 2021 que prorrogou Estado de Calamidade Pública do Estado do Ceará até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se o Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara previsto no Decreto Municipal 009, de 07 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal 007, de 11 de março de 2021, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, perdurando os seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: O presente Decreto deve ser submetido a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para fins de reconhecimento nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, 12 dias do mês de julho de 2021.

**AFIXE-SE.
DIVULGUE-SE.
PUBLIQUE-SE.**


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara

*Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro
CEP.: 63240-000 - Abaiara - Ceará.*

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/07/2021 15:12:34	Data da assinatura:	15/07/2021 15:13:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/07/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Júlio Cesar filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emendas 01, 02, 03, 05 e 06

Regime de Urgência: SIM: 14/07/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/07/2021 16:43:11	Data da assinatura:	21/07/2021 16:43:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
21/07/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021 E EMENDAS Nº 01, 02, 03, 05 e 06/2021

PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, ALTANEIRA, ARACOIABA, ARARIPE, ASSARÉ, BARREIRA, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CARIÚS, CASCAVEL, CATUNDA, COREAÚ, CHOROZINHO, ERERÉ, IBARETAMA, IGUATU, IPAUMIRIM, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, IRAUÇUBA, JAGUARUANA, MARCO, MARTINÓPOLE, MONSENHOR TABOSA, MORAÚJO, MULUNGU, PACATUBA, PACAJUS, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PEDRA BRANCA, PENTECOSTE, PINDORETAMA, QUIXADÁ, QUIXERÉ, QUITERIANÓPOLIS, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO LUÍS DO CURU, TARRAFAS, TAUÁ, TURURU, UMARI E URUBURETAMA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021**, proposto pela Mesa Diretora, a qual prorroga, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios de Acaraú, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Chorozinho, Ereré, Ibaretama, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópole, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo Do Amarante, São Luís Do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari e Uruburetama e **EMENDAS Nº 01, 02, 03, 05 e 06/2021**.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios de Acaraú, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Chorozinho, Ereré, Ibaretama, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópole, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo Do Amarante, São Luís Do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari e Uruburetama.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos a análise desse Decreto Legislativo, que recebe o requerimento do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.690, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de prorrogar o estado de calamidade pública em saúde, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 543 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

As emendas nº 01, 02, 03, 05 e 06/2021 visam adicionar outros municípios a lista, apresentado os devidos decretos municipais de necessidade e sua devida fundamentação.

Assim, diante do exposto em relação ao Projeto de **DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021**, bem como às **EMENDAS DE Nº 01, 02, 03, 05 E 06/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/07/2021 23:13:36	Data da assinatura:	22/07/2021 23:13:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/07/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/07/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DOS RELATORES.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Requer o acatamento de Emenda
Aditiva de Plenário ao Projeto de
Decreto Legislativo nº 22/2021

O Deputado infra-assinado vem, na forma regimental preceituada no §1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio a Emenda Aditiva de Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021.

Salã das Sessões, 15 de julho de 2021.

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 15 de 07 de 2021

SECRETÁRIO

Recebido
15/07/21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 01/2021 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021

Adiciona dispositivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021 de autoria da Mesa Diretora.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Adiciona o artigo 2º ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

“Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão disponibilizados imediatamente em sítio oficial na rede mundial de computadores contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º da Lei Federal nº 12.257 de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

- I – dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;
- II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus;
- III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;
- IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

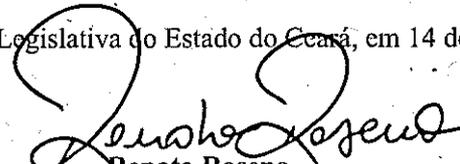
Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo município” (AC)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2021.

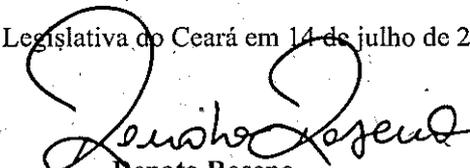

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emergência em saúde oriunda da pandemia mundial de Covid-19 é um problema de saúde pública que demanda um enfrentamento articulado por todas as instâncias de governo e pela sociedade como um todo.

Considerando a necessidade de se decretar a calamidade pública no Estado do Ceará e em vários municípios e a fim de resguardar e fiscalizar as ações governamentais, a presente emenda, seguindo protocolo sugerido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, adiciona dispositivos que ampliam a transparência dos gastos das gestões municipais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 14 de julho de 2021.


Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/08/2021 10:13:42	Data da assinatura:	10/08/2021 10:23:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda Aditiva de plenário 01/2021

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	09/09/2021 15:59:25	Data da assinatura:	09/09/2021 15:59:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
09/09/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01/2021 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021

PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, ALTANEIRA, ARACOIABA, ARARIPE, ASSARÉ, BARREIRA, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CARIÚS, CASCAVEL, CATUNDA, COREAÚ, CHOROZINHO, ERERÉ, IBARETAMA, IGUATU, IPAUMIRIM, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, IRAUÇUBA, JAGUARUANA, MARCO, MARTINÓPOLE, MONSENHOR TABOSA, MORAÚJO, MULUNGU, PACATUBA, PACAJUS, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PEDRA BRANCA, PENTECOSTE, PINDORETAMA, QUIXADÁ, QUIXERÉ, QUITERIANÓPOLIS, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO LUÍS DO CURU, TARRAFAS, TAUÁ, TURURU, UMARI E URUBURETAMA.

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise a **EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01/2021**, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021, que tem como ementa: “prorroga, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios de Acaraú, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreau, Chorozinho, Ereré, Ibareta, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópolis, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, São Gonçalo Do Amarante, São Luís Do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari e Uruburetama”.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

A emenda de plenário nº 01/2021, de autoria do Deputado Renato Roseno, somente reforça o princípio da transparência, constitucionalmente previsto, no Decreto, favorecendo-o. Não verificamos quaisquer óbices legais e constitucionais a matéria.

Diante do exposto em relação à **EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01**, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, seguindo o trâmite processual legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/09/2021 16:03:37	Data da assinatura:	13/09/2021 16:03:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 15/07/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/09/2021 11:38:23	Data da assinatura:	22/09/2021 12:00:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/09/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 17ª (DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 574, DE 15 DE JULHO DE 2021

PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Alcântaras, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Banabuiú, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Caridade, Cariús, Cascavel, Catunda, Coreaú, Choró, Chorozinho, Crato, Ereré, Forquilha, Guaramiranga, Horizonte, Ibareta, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Irauçuba, Jaguaruana, Marco, Martinópole, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Mulungu, Nova Olinda, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, Russas, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari, Umirim e Uruburetama.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – os dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2021 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

MATRÍCULA	NOME	VALOR
1988171-7	TICIANO VASCONCELOS LOBO	330,00
1988181-4	ESTEFANIA HELENA DE OLIVEIRA FREIRE	330,00
1988191-1	JOSE COSMO DE LIMA FILHO	90,00
1988201-2	EVANIR FARIAS CARNEIRO	330,00
1988211-X	ANTONIO JOSE RODRIGUES MIRANDA	120,00
1988301-9	BRUNO CAVALCANTE LIMA	120,00

*** **

PORTARIA Nº711/21 - GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, da portaria nº853/17 - GDGPC**, datada de 18/04/2017, publicada no Diário Oficial de 21/06/2017, que concedeu a **EMERSON FARIA**, Mat. 301140-1-9, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 1ª CLASSE**, gratificação de 363,84 (trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos), sobre seu vencimento base, em face de sua designação para ter exercício no **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE** com lotação no(a) **DELEGACIA REGIONAL DE CRATEÚS**, desta Superintendência da Polícia Civil. **GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Sergio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº713/21 - GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, da portaria nº653/18 - GDGPC**, datada de 05/07/2018, publicada no Diário Oficial de 20/08/2018, que concedeu a **ICARO GOMES COELHO**, Mat. 301200-5-1, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 1ª CLASSE**, gratificação de 363,84 (trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos), sobre seu vencimento base, em face de sua designação para ter exercício no **DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADÁ**, desta Superintendência da Polícia Civil. **GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Sergio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e caput do art. 23, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 0111775/2021-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o 1º **TENENTE QOAPM CLEUSON MATOS FAÇANHA**, Mat. 100.761-1-0, a contar de 12 de fevereiro de 2021. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza-CE, 21 de julho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1170367/2021

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 01.790.944/0001-72, com sede na Avenida Aguanambi, nº 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE **CONTRATADA: Empresa CITEROL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS E ROUPAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.183666/0001-25, com sede a Av. das Américas, nº 38, GALPÃO INDUSTRIAL – Kennedy, Contagem/MG. CEP: 32.145-000. **OBJETO: Aquisição de uniformes para policiais militares do Estado do Ceará**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 2021/01571**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 20200009 - PMCE, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto **FORO: Comarca de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação. **VALOR GLOBAL: R\$ 7.935.283,87** (Sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SPU Nº: 05241357/2021; PR: 1116307000; Funcional Programática: 10200008.06.122.521.10530.15.339030.27000.1.4. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2021** **SIGNATÁRIOS: Exmo Sr. Francisco Márcio de Oliveira**, Coronel Comandante Geral e a Sra. Tatiana Martins, Representante da Contratada.

Francisco Vandenberg de Souza Menezes – CAP QOPM
ORIENTADOR DA CELULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1170369/2021

CONTRATANTE: O FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FSPDS, inscrita no CNPJ nº 07.261.661/0001-10, situado na Avenida Bezerra de Menezes, nº 581, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP: 60.325-003 **CONTRATADA: Empresa CITEROL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS E ROUPAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.183666/0001-25, com sede a Av. das Américas, nº 38, GALPÃO INDUSTRIAL – Kennedy, Contagem/MG. CEP: 32.145-000. **OBJETO: Aquisição de uniformes para policiais militares do Estado do Ceará**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 2021/01571**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 20200009 - PMCE, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto **FORO: Comarca de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.589.431,13** (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos) pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SPU Nº: 05130731/2020; PR: 1117154000; Funcional Programática: 10200008.06.122.521.10530.15.339030.27000.1.4. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2021** **SIGNATÁRIOS: Ilmo Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa**, Ordenador de Despesas e a Sra. Tatiana Martins, Representante da Contratada.

Francisco Vandenberg de Souza Menezes – CAP QOPM
ORIENTADOR DA CELULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº574, de 15 de julho de 2021.

PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Alcântaras, Altaneira, Aracoiaba, Araripe, Assaré, Banabuiú, Barreira, Camocim, Campos Sales, Canindé, Caridade, Cariri, Cascavel, Catunda, Coreaú, Choró, Chorozinho, Crato, Ereré, Forquilha, Guaramiranga, Horizonte, Ibaretama, Iguatu, Ipaumirim, Itapajé, Itapipoca, Itapituna, Iruçuca, Jaguaruana, Marco, Martinópolis, Monsenhor Tabosa, Moraiju, Mulungu, Nova Olinda, Pacatuba, Pacajus, Pacoti, Pacujá, Palmácia, Pedra Branca, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Quiterianópolis, Russas, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tarrafas, Tauá, Tururu, Umari, Umirim e Uruburetama.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Recicla Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – os dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à



prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2021 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Fernanda Pessoa

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3.º SECRETARIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

*** ** *

DECRETO LEGISLATIVO Nº575, de 15 de julho de 2021.

RECONHECE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Reconhece, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Ararendá, Aurora, Baixio, Deputado Irapuan Pinheiro, Granjeiro, Limociero do Norte, Nova Russas, Pereiro e Senador Pompeu.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – os dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2021 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Fernanda Pessoa

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3.º SECRETARIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

*** ** *

DECRETO LEGISLATIVO Nº576, de 15 de julho de 2021.

PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Batistado, Ocara, Quixeramobim, Redenção e Tianguá.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – os dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2021 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de

